

CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGES



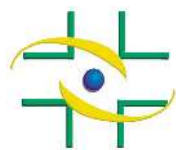
ANEXO II.1
Referência Técnica da Anvisa



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

REFERÊNCIA TÉCNICA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

Brasília, dezembro de 2009.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Diretor-Presidente

Dirceu Raposo de Mello

Diretores

Agnelo Santos Queiroz Filho

Dirceu Brás Aparecido Barbano

José Agenor Álvares da Silva

Maria Cecília Martins Brito

Núcleo de Assessoramento na Descentralização das Ações de Vigilância

Sanitária/ NADAV

Edna Maria Covem

Grupo de Trabalho

Alberto José dos Santos – VISA/PB

Anna Maria Boiczuk Rego – VISA/Curitiba-PR

Georges Oliva – VISA/TO

Jairo Ribeiro Sousa – VISA/Balsas-MA

Marttha de Aguiar Franco Ramos - VISA/Palmas-TO

Oswaldo Miguel Júnior – NADAV/ANVISA

Simone Alves dos Santos – VISA/SP

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

SUMÁRIO

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES.....	4
CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	5
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS.....	5
CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL.....	6
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS.....	6
CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA FÍSICA.....	7
1. CONDIÇÕES GERAIS	7
2. AMBIENTES COMUNS.....	7
3. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	8
4. HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA	9
5. ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS.....	10
6. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS.....	10
7. VELÓRIO	10
ANEXO I.....	10
ANEXO II.....	12
ANEXO III.....	14

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES

A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária – NADAVS, com fundamento na Lei Federal nº 9782/1999, art. 2 incisos I,II,III,VI e VII, art. 6, art. 7 incisos I, III, §2º, art.8 §1º incisos I,III,IV e VI, § 2º, §3º e §4º, no usos de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6437/1977;

Considerando a RDC nº 68/2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0, editada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que a autoridade sanitária, mediante identificação, tem livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a estas orientações, para fins de fiscalização sanitária;

Considerando que os estabelecimentos que executam atividades funerárias e congêneres são estabelecimentos prestadores de serviços de interesse à saúde;

Considerando que compete às Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal a fiscalização sanitária dos estabelecimentos funerários e congêneres.

Considerando a necessidade de orientar as Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal nas atividades de fiscalização sanitária de estabelecimentos que executam atividades funerárias e congêneres;

Considerando a necessidade de prevenir riscos ocupacionais, sanitários e ambientais aos trabalhadores, usuários destes serviços e população em geral;

Considerando que todo ser humano, ao morrer, tem o direito de ter seu cadáver tratado com respeito e dignidade e, de acordo com suas crenças e tradições, receber destinação adequada, seja sepultamento ou cremação, direito esse que deve ser observado por seus representantes legais e na falta destes pelo Poder Público;

Recomenda:

Que a presente Orientação Técnica seja observada na normatização e fiscalização sanitária de Estabelecimentos Funerários e Congêneres situados em Estados e Municípios que não possuam legislação específica.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Na elaboração destas Orientações Técnicas foram adotados termos e expressões já utilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na RDC ANVISA nº 68/2007 (Anexo I), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) versão 2.0 (Anexo II), bem como pela literatura técnico-científica que dispõe sobre atividades funerárias.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES FUNERÁRIAS

Para efeito destas Orientações Técnicas são considerados estabelecimentos funerários e congêneres, as empresas públicas ou privadas que desenvolvam qualquer uma das seguintes atividades:

- a) **Remoção de Restos Mortais Humanos:** medidas e procedimentos relacionados à remoção de restos mortais humanos, em urna funerária, bandeja ou embalagem específica, desde o local do óbito até o Estabelecimento Funerário, adotando-se todos os cuidados de biossegurança necessários para se evitar a contaminação de pessoas e/ou do ambiente.
- b) **Higienização de restos mortais humanos:** medidas e procedimentos utilizados para limpeza e anti-sepsia de restos mortais humanos, com o objetivo de prepará-los para procedimentos de conservação, inumação ou outra forma de destino;
- c) **Tamponamento de restos mortais humanos:** uso de tampões para vedação dos orifícios do cadáver;
- d) **Conservação de restos mortais humanos:** empregos de técnicas, através das quais os restos mortais humanos são submetidos a tratamentos químicos, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.
- e) **Tanatopraxia:** emprego de técnicas que visam à conservação de restos mortais humanos, reconstrução de partes do corpo e embelezamento por necromaquiagem;
- f) **Ornamentação de Urnas funerárias:** consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientação religiosa;
- g) **Necromaquiagem:** consiste na execução de maquiagem de cadáveres, com aplicação de cosméticos específicos;
- h) **Comércio de artigos funerários:** exposição para venda de artigos funerários, tais como urnas funerárias (caixões), objetos decorativos e religiosos;
- i) **Velório:** consiste nas honras fúnebres, conforme tradições e orientação religiosa. Ato de velar cadáveres;
- j) **Translado de restos mortais humanos:** todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária,

inclusive aquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até sua destinação final.

As empresas funerárias devem possuir cadastro de suas atividades em conformidade com a **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (Anexo II)**, definida pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL

O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (agente funerário conforme código 5165 CBO/MTE), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico.

Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

Os estabelecimentos funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

- a) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
- b) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, Vigilância Sanitária Municipal ou do Distrito Federal, conforme a competência pactuada;

Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em “Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais” (ver Anexo III), conforme RDC ANVISA nº 68/2007 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA FÍSICA

1. CONDIÇÕES GERAIS

As edificações dos estabelecimentos sujeitos a esta orientação técnica devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

- a) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;
- b) rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;
- c) reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
- d) esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- e) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;
- f) forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;
- g) piso revestido de material resistente, anti-derrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- h) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- i) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;
- j) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

2. AMBIENTES COMUNS

Os estabelecimentos sujeitos a estas orientações, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

- a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- c) Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;
- d) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Deve possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;
- e) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Observação 1: Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item e.

Observação 2: Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

3. COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens 1 e 2 deste capítulo, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários.

Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

4. HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, taponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 deste capítulo, deverão possuir as seguintes áreas:

- a) área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;
- b) sala para higienização, taponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional. Devem atender ainda às seguintes especificações:
 - Sistema mecânico de exaustão;
 - Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
 - Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
 - Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;
- c) sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:
 - acesso restrito aos funcionários do setor;
 - recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;
 - bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;
 - Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item C sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

5. ARMAZENAGEM TEMPORÁRIA DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos itens 1 e 2 deste capítulo, devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

6. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 deste capítulo, os Estabelecimentos Funerários devem possuir veículo:

- a) destinado exclusivamente para esse fim;
- b) passível de lavagem e desinfecção freqüentes;
- c) dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

7. VELÓRIO

Para realizar a atividade de velório, além do disposto nos itens 1 e 2 deste capítulo, os Estabelecimentos Funerários devem possuir:

- a) sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;
- b) sala de descanso: sala com condições de conforto e
- c) instalações sanitárias, separadas por sexo anexos a sala de velório ou de fácil acesso;
- d) copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

ANEXO I

Definições constantes no Capítulo I, Anexo I, da RDC ANVISA n° 68, de 10 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Controle e Fiscalização sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos”. Em caso de alteração da norma, essas definições devem ser revisadas.

I. Aeroporto: é o aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio a operações de aeronaves, embarque e desembarque de viajantes e/ou cargas.

II. Área de Fronteira: franja territorial dinâmica que constitui uma zona de risco epidemiológico, com processo de troca espacial, demográfica, sócio-econômica

e cultural que dilui as particularidades nacionais e determina problemas sanitários reais e potenciais, às vezes, específicos, podendo obrigar a realização de atividades nacionais conjuntas, para seu controle.

III. Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos.

IV. Autoridade Sanitária: Servidor que tem diretamente a seu cargo a atribuição de aplicar medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional e Tratados ou outros Atos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

V. Conservação de Restos Mortais Humanos: ato médico que consiste no emprego de técnica, através da qual os restos mortais humanos são submetidos a tratamento químico, com vistas a manterem-se conservados por tempo total e permanente ou previsto, quais sejam, o embalsamamento e a formolização, respectivamente.

VI. Cadáver: corpo humano sem vida.

VII. Cinzas: resíduos pulverulentos, provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

VIII. Cremar: incinerar restos mortais humanos. Cremação: é o ato de queimar.

IX. Desinfetantes: são formulações que têm na sua composição substâncias microbidas e apresentam efeito letal para microorganismos não esporulados. Os de uso geral são para indústria alimentícia, para piscinas, para lactários e hospitais.

X. Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

XI. Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser administrativa, para fins de mudança ou desocupação de sepultura, ou judicial, por determinação judicial.

XII. Formolização: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação de forma temporária.

XIII. Inumação: ato de sepultar, sepultamento, enterramento.

XIV. Óbito: falecimento ou morte de pessoa; passamento.

XV. Ossadas: restos mortais humanos (ossos) isentos de partes moles.

XVI. Porto de Controle Sanitário: Porto Organizado, Terminal Aquaviário, Terminal de Uso Privativo, Terminal Retroportuário, Terminal Alfandegado e Terminal de Carga, estratégicos do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizado no território nacional, sujeito à vigilância sanitária.

XVII. Porto Organizado: aquele construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação, movimentação e armazenagem de mercadorias e deslocamentos de viajantes; concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária.

XVIII. Restos Mortais Humanos: constituem-se do próprio cadáver ou de partes deste, das ossadas e de cinzas provenientes de sua cremação. Excetuam-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.

XIX. Saneantes: substâncias ou preparações destinadas a higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.

XX. Tanatognose: diagnóstico da realidade da morte.

XXI. Translado de Restos Mortais Humanos: todas as medidas relacionadas ao transporte de restos mortais humanos, em urna funerária, inclusive àquelas referentes à sua armazenagem ou guarda temporária até a sua destinação final.

XXII. Translado Intermunicipal de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, prevista nesta norma, de restos mortais humanos, entre Municípios brasileiros, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

XXIII. Translado Interestadual de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, prevista nesta norma, de restos mortais humanos, entre Estados brasileiros, incluindo o Distrito Federal, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre, ou terrestre.

XXIV. Translado Internacional de Restos Mortais Humanos: transporte, em urna funerária, prevista nesta norma, de restos mortais humanos, desde o País onde ocorreu o óbito até o destino final em outro País, seja por via aérea, marítima, fluvial, lacustre ou terrestre.

XXV. Urna Funerária: caixa ou recipiente resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente, usada para acondicionamento e transporte de restos mortais humanos.

ANEXO II

Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE versão 2.0 (atualização julho 2008).

Código	CNAE	Esta atividade compreende	Esta atividade não compreende
96.03-3	Atividades Funerárias e Serviços Relacionados		
96.03 -3/03	Serviços de Funerárias	As atividades funerárias	- os planos de auxílio funeral (6544-1/02)

			-as cerimônias religiosas de honras fúnebres (9491-0/00) -os serviços de somatoconservação de cadáveres (9603-3/05) - a remoção e exumação de cadáveres (9603-3/99) - o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas (9603-3/99)
96.03 -3/05	Serviços de Somatoconservação	Os serviços de somatoconservação de cadáveres -serviços de embalsamamento de cadáveres -serviços de somatoconservação - Serviços de tanatopraxia	
96.03 -3/99	Atividades Funerárias e Serviços relacionados não especificados anteriormente	- a remoção e exumação de cadáveres - o aluguel de locais para velórios e a venda de tumbas - Aluguel de capela - Aluguel de locais para velórios -Serviços de necrotério	- As cerimônias religiosas de honras fúnebres
47.89-0/99	Comércio Varejista de outros produtos não especificados anteriormente	- o comércio varejista especializado na revenda de artigos não especificados nas classes anteriores tais como: -de Artigos Funerários : caixões, urnas -de artigos religiosos e de cultos	

ANEXO III

Modelo de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos constante no Anexo VIII da RDC ANVISA nº 68, de 10 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre o Controle e Fiscalização sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos”. Em caso de alteração da norma, esse modelo deve ser revisado.

Aos dias do mês dedo ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de, devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido às horas do diade.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de

Atestado o óbito pelo Sr. Dr. (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo que contraindicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de ..., procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista no presente Regulamento, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata.

O translado destina-se à cidade de....., no Estado de...,no País.....assegurando-se pelo prazo de, desde que mantidas as.....condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

Autoridade policial

Autoridade sanitária

Representante da família do falecido

Médico responsável pelo ato de conservação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2